



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



ATO DA MESA N.º 002/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a conclusão do Processo de Prestação de Contas Municipal – Exercício Financeiro de 2007 - proferido pelo TCE nas contas do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que as contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro 2007, foram processadas e julgadas pelo egrégio TCE-PR, através do Processo n.º 171404/08, consideradas ao final regulares com ressalva, conforme Acórdão n.º 1349/10 (Segunda Câmara).

CONSIDERANDO que o art. 76e seguintes da Lei Orgânica Municipal e art. 180e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelecem a necessidade de disponibilização das contas municipais aos contribuintes e demais interessados, na Câmara Municipal, por um período de sessenta dias, ocasião em que poderão questioná-las, na forma regimental.

CONSIDERANDO o constitucional direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

DETERMINA a adoção das seguintes providências:

1. A Publicação deste Ato da Mesa, devidamente acompanhado do Acórdão n.º 1349/10 (Segunda Câmara), do Egrégio TCE-PR, no Diário Oficial do Município.
2. O encaminhamento do processo à COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, onde deverá permanecer por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame dos munícipes e demais interessados, que poderão questionar-lhe a legitimidade, mediante requerimento escrito, devidamente assinado, protocolado junto à secretaria da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



3. Cabendo à supracitada Comissão apreciar previamente eventuais requerimentos apresentados por quaisquer interessados, devendo emitir parecer submetendo-o ao Plenário da Câmara, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do requerimento.
4. O requerimento, a resposta do interessado supracitado e eventual parecer do egrégio TCE a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.
5. Decorrido o prazo de sessenta dias, a Comissão emitirá parecer apreciando as contas e as questões suscitadas pelos interessados e vereadores. Podendo até mesmo promover as diligências que se fizerem necessárias e convenientes, solicitando informações à autoridade competente ou pronunciamento do egrégio Tribunal de Contas.
6. A Comissão concluirá seu trabalho mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.
7. A votação do Projeto de Decreto Legislativo observará o que dispuser o art. 185 do Regimento Interno da Câmara.

Publique-se

Cumpra-se

Câmara Municipal de Xamburé, aos 02 dias do mês de setembro de 2019.

Edson Botelho
Presidente

Osnir Trentim
1º Secretário